



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Palácio João Melo

Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,

Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.296 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho. (inclusive com parâmetros de 5% dos cargos comissionados do poder executivo municipal, fica destinado ao Programa do Primeiro Emprego).

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal. Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; Ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social informará regularmente à Secretaria Municipal de Finanças, sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos calculado com a incidência da menor alíquota.

Art. 5º As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa amiga da Juventude”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal definirá as alíquotas e valores de multa em casos de fraude a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 30 de novembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional